



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3285 PROJETO DE LEI N° 38/2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Farmacêutico**, com 06 (seis) vagas, e, de **Eletricista de Autos**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Advogado**, de 01 (um) para 04 (quatro);
- II – **Ajudante de Serviços Diversos**, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);
- III – **Assistente de Diretor de Escola**, de 06 (seis) para 20 (vinte);
- IV – **Engenheiro Agrimensor**, de 02 (dois) para 04 (quatro);
- V – **Guarda Municipal**, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);
- VI – **Inspetor de Alunos**, de 05 (cinco) para 10 (dez);
- VII – **Pajem**, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);
- VIII – **Psicólogo**, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,
- IX – **Terapeuta Ocupacional**, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Professor de Educação Física**, de 11 (onze) para 15 (quinze);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de **Engenheiro Agrimensor** e de **Farmacêutico**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 38/2008



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Farmacêutico**, com 06 (seis) vagas, e, de **Eletricista de Autos**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Advogado**, de 01 (um) para 04 (três);
- II – **Ajudante de Serviços Diversos**, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);
- III – **Assistente de Diretor de Escola**, de 06 (seis) para 20 (vinte);
- IV – **Engenheiro Agrimensor**, de 02 (dois) para 04 (quatro);
- V – **Guarda Municipal**, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);
- VI – **Inspetor de Alunos**, de 05 (cinco) para 10 (dez);
- VII – **Pajem**, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);
- VIII – **Psicólogo**, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,
- IX – **Terapeuta Ocupacional**, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Professor de Educação Física**, de 11 (onze) para 15 (quinze);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de **Engenheiro Agrimensor** e de **Farmacêutico**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

*C. Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de maio de 2005

*Eduardo J.
Presidente*

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2005

*Eduardo J.
Presidente*

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2005

*Eduardo J.
Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação, aumento de vagas e extinção de empregos que especifica.*

Motivou o encaminhamento do presente projeto de lei, a necessidade de dotar o quadro de pessoal da municipalidade de servidores concursados para tal. Herdamos um sistema falho e com vícios, onde o desvio de função foi imposto como medida paleativa, bem como as contratações temporárias a fim de suprir lacunas deixadas por demissões e aposentadorias, sem contudo solucionar o real problema da máquina administrativa.

Para tanto, necessário se faz adequar o número de vagas para os empregos que a propositura especifica, embora a programação prevista para a realização de concurso público seja também para outros empregos, ou sejam: Ajudante de Campo, Ajudante de Cozinha, Ajudante de Mecânico, Armador, Assistente Social, Atendente Social, Auxiliar de Educação Física, Auxiliar de Manutenção de Estradas, Auxiliar de Pavimentação, Bombeiro Municipal, Coletor de Lixo, Cozinheiro, Encanador, Escriturário, Fiscal de Obras, Fiscal de Rendas, Jardineiro, Médico (especialidades: cardiologia, endocrinologia, geriatra, ortopedia, neurologia, psiquiatria), Merendeira, Motorista, Operador de Computador, Operador de Máquina, Operador de Motoniveladora, Pedreiro, Pintor, Professor, Professor de Conservatório (modalidade: percussão/bateria e clarinete), Programador de Computador, Salva-vidas, Servente de Pedreiro, Varredor e Vigia, sendo que estas possuem vagas em número suficiente.

Com relação ao emprego de **Farmacêutico**, a municipalidade foi autuada pelo Conselho Regional de Farmácia por não possuir este profissional em número suficiente para as Unidades de Saúde, na proporção de 1 para 4. Atualmente, contamos com quinze Unidades de Saúde da Família, dois Centros de Atenção psico-social, uma Unidade Materno-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Infantil, uma Unidade de Especialidades Médicas, um Centro Odontológico, uma Unidade Farmacêutica Central, e em breve mais uma Unidade de Saúde da Família que deverá estar sendo instalada no Parque Clayton Malaman, totalizando 22 pontos de atendimento farmacêutico à população. Contudo, solicitamos um prazo de 180 dias, o qual foi concedido pelo C.R.F., para atendimento das exigências, sob pena de multa no valor atual de R\$ 46.000,00.

Na oportunidade, propomos a extinção do emprego em comissão de **Farmacêutico**, vez que não atende a emenda nº 19 à Constituição Federal e tem sido motivo de ressalvas no relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o de **Engenheiro Agrimensor** que solicitamos a criação em concomitância com a extinção.

Quanto ao emprego de **Eletricista de Autos**, não há no quadro de pessoal desta Prefeitura a função, tampouco servidor qualificado para tal, ensejando em descumprimento à legislação de trânsito, o que por certo trará prejuízo ao erário público se os veículos da municipalidade forem objetos de vistoria por Comando Policial.

Aos demais empregos justifica-se a necessidade de aumento de vagas, a elencada no parágrafo segundo desta, com especial atenção ao de **Guarda Municipal** que passará a assumir o trânsito do município em breve e o de **Pajem** que com a criação de novas vagas nas Creches Municipais, atenderá uma demanda maior.

Na oportunidade, informamos que apenas para o emprego de **Psicólogo** há concurso público com validade até 30 de abril de 2006, com candidatos na expectativa de chamamento.

Por todo o exposto, estando na eminência da abertura de concurso público e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Comissão de Justiça, Legislação e Redação **A P R O V A D O**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 05 de 05

EMENDA Nº 01/2005

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 38/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação, aumento de vagas e extinção de empregos que especifica

O inciso I, do artigo 2º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I – Advogado, de 01 (um) para 04 (quatro);

Justificativa

A presente emenda visa tão somente corrigir erro de digitação contida da redação de referido inciso.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Valdir Rosa
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação, aumento de vagas e extinção de empregos que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.

Valdir Rosa
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Cristina Aparecida Bahl
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação, aumento de vagas e extinção de empregos que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.

Natalia Furlan
Presidente

Wallace Andrade de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 118/2005

APROVADO

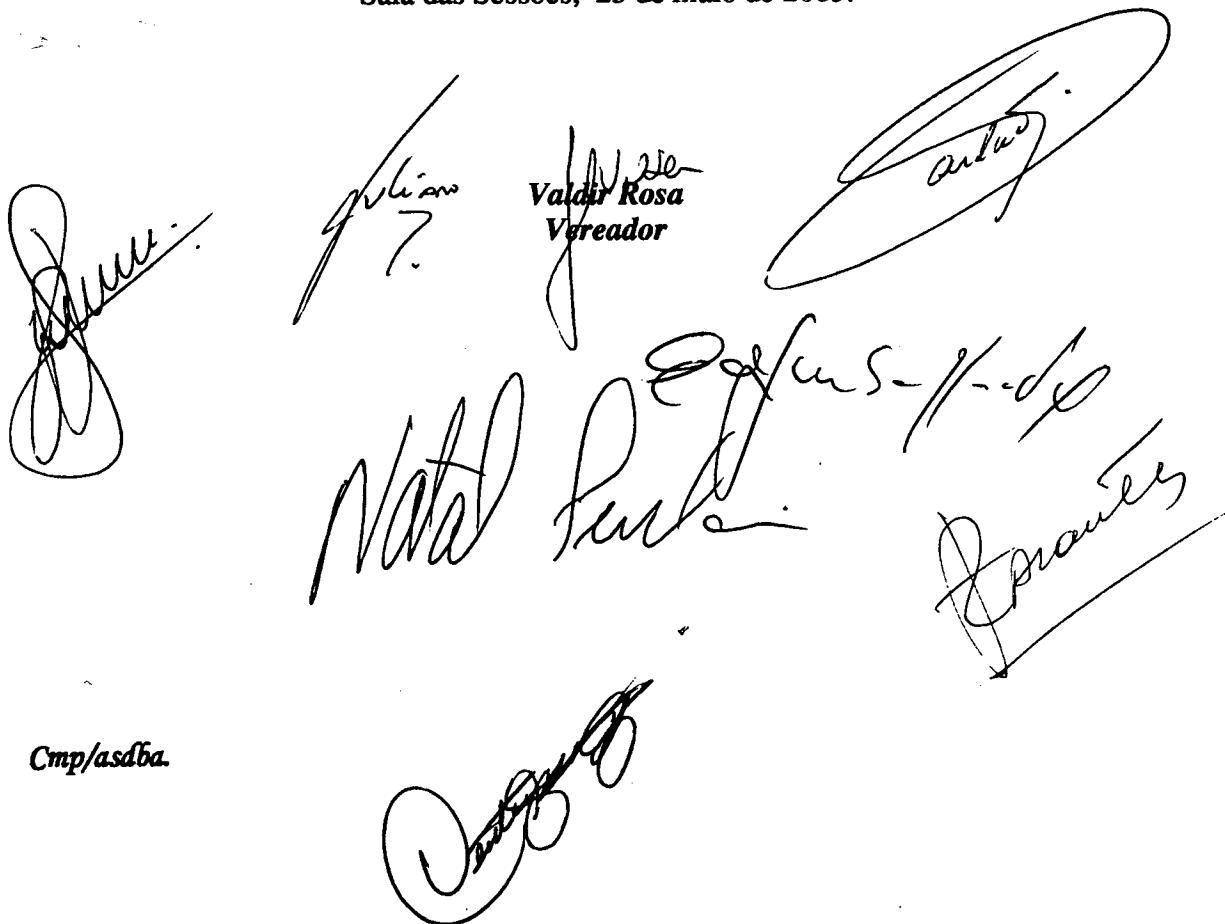
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 05 de 05

Eduardo J. P.
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o Projeto de Lei nº 38/2005, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, aumento de vagas e extinção de empregos que especifica.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2005.



Valdir Rosa
 Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.370, DE 25 DE MAIO DE 2005 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Farmacêutico**, com 06 (seis) vagas, e, de **Eletricista de Autos**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Advogado**, de 01 (um) para 04 (quatro);
- II – **Ajudante de Serviços Diversos**, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);
- III – **Assistente de Diretor de Escola**, de 06 (seis) para 20 (vinte);
- IV – **Engenheiro Agrimensor**, de 02 (dois) para 04 (quatro);
- V – **Guarda Municipal**, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);
- VI – **Inspetor de Alunos**, de 05 (cinco) para 10 (dez);
- VII – **Pajem**, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);
- VIII – **Psicólogo**, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,
- IX – **Terapeuta Ocupacional**, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Professor de Educação Física**, de 11 (onze) para 15 (quinze);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de **Engenheiro Agrimensor** e de **Farmacêutico**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI Nº 3.369, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Antonia Bianco", a Rua 8, do Loteamento "Jardim Millennium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração



LEI Nº 3.372, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005..

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.370, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Farmacêutico, com 06 (seis) vagas, e, de Eletricista de Autos, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Advogado, de 01 (um) para 04 (quatro);

II – Ajudante de Serviços Diversos, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);

III – Assistente de Diretor de Escola, de 06 (seis) para 20 (vinte);

IV – Engenheiro Agrimensor, de 02 (dois) para 04 (quatro);

V – Guarda Municipal, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);

VI – Inspetor de Alunos, de 05 (cinco) para 10 (dez);

VII – Pajem, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);

VIII – Psicólogo, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,

IX – Terapeuta Ocupacional, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor de Educação Física, de 11 (onze) para 15 (quinze);

Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de Engenheiro Agrimensor e de Farmacêutico, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.373, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I – receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados. Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à construção de quadra de esportes no Conjunto Habitacional Jardim Redentor. Art. 3º As despesas de responsabilidade da municipalidade para a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 27.812.5005.9053-449051- Obras e Instalações, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação. "Art. 1º

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.